Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação de Leis.
Em: 12/08/2025
Presidente

Encaminhe-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 12/08/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.811, de 24 de outubro de 2023, para permitir, em caráter excepcional, a doação de bens móveis servíveis entre órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, no exercício de suas atribuições, apresenta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.811, de 24 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 5-A:**

Em caráter excepcional, será permitida a doação de bens móveis servíveis entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, desde que:

I – Esteja comprovado o notório interesse público na transferência do bem;

II – Haja justificativa técnica formal demonstrando a melhor utilização do bem pelo ente recebedor;

III – O bem esteja em pleno funcionamento, com sua situação patrimonial regularizada e sua conservação compatível com o uso pretendido;

IV – Seja lavrado termo de doação, assinado por ambas as partes, com anuência expressa da autoridade máxima dos entes envolvidos.

§ 1º. O procedimento previsto neste artigo deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º. A Câmara Municipal exercerá o controle e a fiscalização da aplicação desta norma, nos termos da legislação vigente."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo suprir lacuna identificada na Lei Municipal nº 1.811/2023, a qual trata da doação de bens móveis inservíveis no âmbito da Administração Pública Municipal, mas não contempla hipóteses em que a realocação de bens servíveis entre entes públicos municipais possa representar medida mais eficiente e vantajosa ao interesse coletivo.

Com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público, propõe-se a autorização legal para que, **de forma fundamentada e controlada**, seja possível a doação de bens móveis servíveis entre órgãos e entidades do próprio Município, **desde que haja justificativa técnica e viabilidade de melhor aproveitamento do bem por outro ente público municipal**.

A proposta não flexibiliza o controle patrimonial, mas aprimora-o, ao permitir que os bens públicos atendam às reais necessidades da coletividade, mediante adequada avaliação de conveniência e oportunidade, e com plena observância da legislação federal, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a proposição fortalece o papel do Poder Legislativo Municipal, ao atribuir-lhe expressamente a competência fiscalizatória quanto à aplicação da

norma, assegurando o respeito aos princípios constitucionais da legalidade e transparência.

Por estas razões, submete-se o presente projeto à deliberação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sertânia, 06 de agosto de 2025.

Cícero Edvandro de Melo

Presidente

Patrícia da Conceição Silva

1ª Secretária

José Rielson Macario dos Santos

2º Secretário